



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1551/GRADES RIOS, QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 1 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios – Pr

Lei Municipal nº 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Assessoria de Imprensa

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86845-000

Fone (43) 3474-1222

Grandes Rios - PR

E-mail: grandesrioseditais@hotmail.com

Site: <http://www.grandesrios.pr.gov.br/>

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 43/2018

Pregão Presencial Registro de Preços

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS-PR, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 72/2018, de 16/07/2018 publicado no Órgão Oficial do Município no dia 16/07/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06/08/2018, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 43/2018, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços. Menor preço por Lote.

Objeto da Licitação: aquisição de material de consumo (materiais gráficos), destinados à manutenção dos Departamentos de Saúde, Educação, Administração, Agricultura, Esportes, Conselho Tutelar e Assistência Social para o período de 12 (doze) meses.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. Solicitação de edital e anexos pelos e-mails: licita.grios@hotmail.com ou grandesrioslicita@bol.com.br.

A fim de agilizar os procedimentos da sessão pública do pregão, a proponente poderá utilizar o programa proposta eletrônica, o qual estará disponibilizado junto ao Departamento de Licitações para preenchimento dos valores unitários e totais dos itens, bem como as respectivas marcas a serem ofertadas.

Grandes Rios, 19/07/2018.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PORTÃO, GRADES, CALHAS, ALAMBRADOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA E MÃO DE OBRAS PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE)MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: MARCIO ROGERIO MORETI – SERRALHERIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.013.162/0001-80, com sede na Avenida das Flores, s/nº, Centro, na cidade de Grandes Rios/PR, neste

ato representada pelo Senhor MARCIO ROGERIO MORETI, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.613.453-5 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 033.102.929-40, residente e domiciliado a Rua José Machado, 35, Conjunto Silvério Siqueira, na cidade de Grandes Rios/PR, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
Lote-I- PEÇAS					
1	Portão simples c/ tubo 20x30 (instalado)	GERDAU	50,00	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
2	Grade simples c/ tubo 20x30 (instalado)	GERDAU	80,00	R\$ 195,00	R\$ 15.600,00
3	Calha corte de 50 cm (instalado)	GERDAU	80,00	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00
4	Rufo corte de 35 cm (instalado)	GERDAU	80,00	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
5	Tubo 2" chapa 18 6 mts	GERDAU	60,00	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
6	Alambrado malha 3" fio 12 (instalado)	GERDAU	300,00	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
7	Molas de porta de aço 3,5	GERDAU	12,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
8	Portão chapeado (instalado)	GERDAU	30,00	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
9	Cantoneira 3/4x1/8 6 mts	GERDAU	30,00	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
10	Cobertura em estrutura metálica em zinco (instalado)	GERDAU	400,00	R\$ 125,00	R\$ 50.000,00
11	Grade de proteção com ferro redondo 3/8 e cantoneira 3/4 (instalado)	GERDAU	80,00	R\$ 195,00	R\$ 15.600,00
12	Viga U, 3 polegadas, chapa 11, barra de 6 metros de comprimento	GERDAU	20,00	R\$ 121,00	R\$ 2.420,00
13	Ferro redondo liso 3/8 6 mts	GERDAU	30,00	R\$ 28,67	R\$ 860,10
14	Ferro chato 1"x1/4	GERDAU	30,00	R\$ 29,50	R\$ 885,00
15	Tubo 3" chapa 12 6mts	GERDAU	30,00	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
16	Chapa galvanizada, 43mm x50 cm	GERDAU	100,00	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
17	Tubo 30x20 chapa 18 6 mts	GERDAU	60,00	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
18	Tubo 2" chapa 14 barra com 6 mts	GERDAU	60,00	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
LOTE-II SERVIÇOS					
1	Solda		150,00	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00

R\$. 153.435,10(cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos)

doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para confecção de portão, grades, calhas, alambrados, entre outros, com fornecimento de produtos de serralheria e mão de obra para os diversos setores do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses, conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 37/2018 e processo administrativo nº 52/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES DO Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues no local determinado, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto desta licitação deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas de sanidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – Os fornecimentos SERÃO PARCELADOS, conforme a necessidade, e realizados tanto na sede da contratada quanto entregues por ela no local indicado, a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1551/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 2 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos

registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO N°1551/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 3 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei n° 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei n° 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei n° 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
31	03.003.04.122.0300.2007	33.9030.00	Mat Consumo
35	03.003.04.122.0300.2007	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
134	06.002.12.365.1202.2022	33.9030.00	Mat Consumo
138	06.002.12.365.1202.2022	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
177	06.004.12.361.1201.2030	33.9030.00	Mat Consumo
179	06.004.12.361.1201.2030	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
185	06.004.12.361.1201.2031	33.9030.00	Mat Consumo
190	06.004.12.361.1201.2031	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
235	07.002.10.301.1004.1043	33.9030.00	Mat Consumo
241	07.002.10.301.1004.2185	33.9030.00	Mat Consumo
242	07.002.10.301.1004.2185	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
251	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
252	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
256	07.002.10.302.1001.2037	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
257	07.002.10.302.1001.2037	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
276	07.002.10.304.1003.2192	33.9030.00	Mat Consumo
439	07.002.10.304.1003.2192	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

293	08.001.08.243.0805.2048	33.9030.00	Mat Consumo
294	08.001.08.243.0805.2048	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
304	08.002.08.243.0804.2046	33.9030.00	Mat Consumo
306	08.002.08.243.0804.2046	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
318	08.022.08.244.0803.2151	33.9030.00	Mat Consumo
319	08.022.08.244.0803.2151	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
322	08.002.08.244.0803.2168	33.9030.00	Mat Consumo
324	08.002.08.244.0803.2168	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
325	08.002.08.244.0803.2175	33.9030.00	Mat Consumo
326	08.002.08.244.0803.2175	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
328	08.002.08.244.0803.2181	33.9030.00	Mat Consumo
330	08.002.08.244.0803.2193	33.9030.00	Mat Consumo
331	08.002.08.244.0803.2193	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
333	08.002.08.244.0803.2194	33.9030.00	Mat Consumo
334	08.002.08.244.0803.2194	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
351	09.001.20.608.3101.2057	33.9030.00	Mat Consumo
353	09.001.20.608.3101.2057	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
367	11.001.26.782.3501.2018	33.9030.00	Mat Consumo
371	11.001.26.782.3501.2018	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
392	12.001.27.813.3401.2034	33.9030.00	Mat Consumo
394	12.001.27.813.3401.2034	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
425	14.001.18.541.1801.2196	33.9030.00	Mat Consumo
426	14.001.18.541.1801.2196	33.9039.00	Out Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1551/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 4 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 19 de Julho de 2018.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIO ROGERIO MORETI – SERRALHERIA - ME,
Marcio Rogerio Moreti Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Portaria nº 64/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Avaliação de Aquisição de Gêneros Alimentícios – Cestas Básicas, a serem distribuídas às famílias em situação de Vulnerabilidade Social, como forma de Benefício Eventual, para o período de 12 meses.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Senhor Antônio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art 01º - Constituir Comissão de Avaliação de Aquisição de Gêneros Alimentícios – Cestas Básicas, a serem distribuídas às famílias em situação de Vulnerabilidade Social, como forma de Benefício Eventual, para o período de 12 meses, sendo:

- Tatiana Alves dos Santos, brasileira, portadora do RG nº 10.509.724-7 e CPF nº 082.845.569-44;

- Tereza Oliveira Camargo de Campos, brasileira, portadora do RG nº 5.684.192-0 e CPF nº 792.351.239-68;

- Raquel Rios de Castro, brasileira, portadora do RG nº 6.855.617-1 e CPF nº 007.268.339-24.

Art 02º - Essa comissão, sob a presidência do Primeiro, procederá a Avaliação da Aquisição de Gêneros Alimentícios – Cestas Básicas, a serem distribuídas às famílias em situação de Vulnerabilidade Social, como forma de Benefício Eventual, para o período de 12 meses, a qual autenticará a qualidade e aceitabilidade dos produtos apresentados, registrando através de **LAUDO** a sua **APROVAÇÃO** ou **REPROVAÇÃO**;

Art 03º - Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade de doze (12) meses.

Art 04º - Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Julho de 2018.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL